

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 38882.7/2022. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 14/09/2022 a 16/09/2022. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Stella Athanázio de Oliveira Santos - Barreiras - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 87898.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.2. Adia-mento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 20/09/2022 a 09/10/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 38898.7/2022. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 05/09/2022 a 06/09/2022. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mayumi Menezes Kawabe - Juazeiro - 03ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RICARDO REGIS DOURADO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 3898/2022. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
TATIANA DE AMORIM BADARÓ	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS	23/08/2022 - 22/08/2023
LILIAM BRANDÃO SANTOS VILLAS BOAS	PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	23/08/2022 - 22/08/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.02349.0009695/2022-70 - Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de microfone de mão, sem fio – Parecer Técnico Jurídico nº 579/2022 - Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, intima as empresas licitantes para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da decisão da Administração de ANULAR o certame, conforme o art. 122, caput, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Salvador, 22/08/2022.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

PORTARIA Nº 49/2022

IDEA nº 003.9.364819/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, com atribuição na Fiscalização das Unidades Prisionais da Capital, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF, c/c art. 72, XIV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça assumiu a então 41ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, tendo sido designada para auxiliar a 7ª Promotoria de Justiça Criminal nas funções de fiscalização dos estabelecimentos prisionais da capital, a partir de 01/08/2020, consoante Portaria nº 1172/2020, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 27/07/2020, posteriormente passando a exercer a titularidade da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal – 1º Promotor, com atribuição para instaurar procedimentos administrativos, inquéritos civis e ajuizar ações civis correspondentes, e Atendimento ao Público, consoante Portaria nº 1642, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DJE em 18 de dezembro de 2020, e Resolução nº 01 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DJE em 09 de fevereiro de 2021, tratando-se, portanto, de Promotoria de Direitos Difusos, dada a natureza da atribuição;

CONSIDERANDO que no bojo das inspeções ordinárias no Hospital de Custódia e Tratamento, foi conhecida por esta Promotora a situação de internos que já cumpriram a medida de segurança e já tiveram a cessação de periculosidade atestada, mas continuam na instituição, bem como a existência de internos que estão em situação de abandono familiar, também na instituição; CONSIDERANDO, que existem procedimentos administrativos e inquéritos civis em trâmite nas Promotorias de Justiça de Saúde, tratando a respeito da construção de residências terapêuticas no município de Salvador e do acompanhamento dos processos de desinstitucionalização de indivíduos no município;